



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 99, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 264, de 10 de junho de 2025](#)

Designa Comissão Especial para o levantamento, a avaliação, a classificação e a eventual proposição de desfazimento de bens da Procuradoria da República no Ceará e da Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

~~Art. 1º Designar os servidores JOSÉ LUIZ MENDONÇA UCHÔA, matrícula 5554, FRANCISCO MARCÍLIO DE ALMEIDA FARIAS, matrícula 5845, PERIANDRO MARCUS CRUZ NORONHA, matrícula 6170, LEANDRO SALES VASCONCELOS, matrícula 29992, e ANTÔNIO ZENILTON VIEIRA, matrícula 12358, para compor a Comissão Especial de Desfazimento, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de realizar o levantamento, a avaliação e a classificação dos bens móveis indicados como suscetíveis de desfazimento pela Procuradoria da República no Ceará (PR-CE) e pela Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte (PRM-Limoeiro do Norte).~~

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ LUIZ MENDONÇA UCHÔA, matrícula 5554, LEOCACIO FERREIRA DA SILVA NETO, matrícula 28964, PERIANDRO MARCUS CRUZ NORONHA, matrícula 6170, LEANDRO SALES VASCONCELOS, matrícula 29992, e ANTÔNIO ZENILTON VIEIRA, matrícula 12358, para compor a Comissão Especial de Desfazimento, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de realizar o levantamento, a avaliação e a classificação dos bens móveis indicados como suscetíveis de desfazimento pela Procuradoria da República no Ceará (PR-CE) e pela Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte (PRM-Limoeiro do Norte). [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRCE nº 264, de 10 de junho de 2025\)](#)

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá propor, quando for o caso, a baixa patrimonial dos bens, a ser realizada por meio de transferência (interna ou externa), doação ou descarga, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º A Comissão Especial atuará sob a supervisão da Coordenadoria de Administração da PR/CE.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser convocados outros servidores, estagiários ou funcionários de empresas prestadoras de serviços à PR/CE e à PRM-Limoeiro do Norte para auxiliar nos trabalhos, desenvolvendo atividades administrativas sob supervisão da Comissão Especial.

~~Art. 3º O servidor FRANCISCO MARCÍLIO DE ALMEIDA FARIAS será o substituto do Presidente da Comissão em seus eventuais impedimentos.~~

Art. 3º O servidor LEOCACIO FERREIRA DA SILVA NETO, matrícula 28964, será o substituto do Presidente da Comissão em seus eventuais impedimentos. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRCE nº 264, de 10 de junho de 2025\)](#)

Art. 4º A Comissão Especial terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentar relatório detalhado sobre a localização, avaliação patrimonial e proposição de baixa (ou não) dos bens analisados.

Parágrafo único. Caso seja identificada a necessidade de baixa, a Comissão deverá indicar a modalidade mais adequada para sua execução e, se necessário, elaborar a minuta do termo de edital para a realização do procedimento correspondente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 fev. 2025. Caderno Administrativo, p. 16.](#)